

Processo n.: @REC 19/00954742

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra o Acórdão n. 549/2019, exarado no Processo n. @REC-17/00538303

Interessado: Dalmo Claro de Oliveira

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 509/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar o Recurso de Embargos de Declaração oposto nos termos do art. 78, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 549/2019, exarado na Sessão Ordinária do dia 23/10/2019, no Processo n. @REC 1700538303, para, no mérito, de ofício declarar a incidência da prescrição nos termos do art. 24-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e assim, considerar extinto o Processo n. @TCE-12/00466958, sem julgamento do mérito, com baixa automática da responsabilidade do administrador.

2. Determinar o encaminhamento dos autos ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Dalmo Claro de Oliveira, aos procuradores constituídos nos autos, e à Secretária de Estado da Saúde.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC